

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA Nº 1121

05 de janeiro de 2000

INÍCIO: 8h04min FIM: 9h45min

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ivani de Souza David, Eng. Paulo Antônio Boldrini, Eng. Marco Antonio Webster Rocha, Eng. Ricardo Caminha de Azevedo e seu suplente Eng. Raul Rego Faillace, Arq. Francisco Laitano.

VISITANTES: Eng. Alexandre Nasi

ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Ata da Reunião Anterior

É lida e aprovada, sem emendas, a ata Nº 1120

2.2 Parecer nº 01/2000 - Processo 286758.3 - R. dos Andradas, nº 769

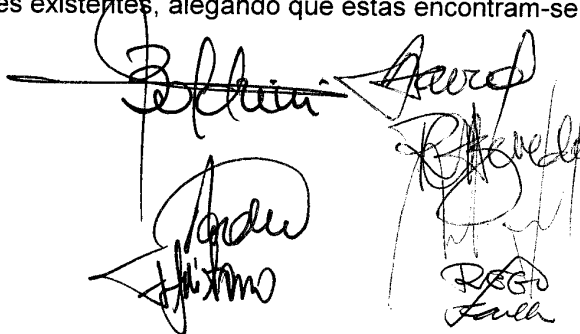
Volta a ser apreciado o presente expediente que trata de reciclagem de uso com aumento de área em prédio onde será implantada atividade escolar classificada como E1 (tabela 1/LC420/98) com aumento de 49,90 m2 e área total de 779,16m2, altura 12,45m2. O referido prédio está relacionado como de interesse sócio-cultural, indicado para preservação. A marquise original do prédio desabou. Solicita, agora, o requerente proposta de nova marquise, porém em aço, com parecer favorável do EPHAC, mas contrariando o art. 62/VII/LC 284, conforme descrito em arrazoado anexo, bem como solicitando os benefícios do art. 300/LC420/98. O assunto foi amplamente debatido, tendo sido resolvido por unanimidade, que o pedido pode ser aceito em caráter de excepcionalidade por tratar-se de prédio de preservação, assim como as alternativas propostas foram consideradas válidas.

2.3 Parecer nº 02/2000 - Processo 291004.7 - R. Sarmento Leite nº 811

Foi apreciado o presente processo que trata de aumento em prédio existente com área de 1181,49 m2, três pavimentos com ocupação F7 no térreo, D1 no 2º pavimento e A2 no terceiro. O aumento proposto é de 19,75 m2. Solicita, o requerente, parecer desta CCPI, isenção na aplicação no art. 228/inciso I /LC420, conforme arrazoado e plantas anexas. O assunto foi amplamente debatido, tendo sido resolvido que o pedido pode ser aceito, tendo em vista o que prescreve o art. 297/paragrafo 1º/LC 420. Ressaltamos que o art. 290 item II da mesma lei deverá ser atendido na íntegra.

2.4 Parecer 03/2000 - Processo 233585.9 - Av. Farrapos nº 1470 e nº 1490

Foi apreciado o presente processo que trata de pedido de alteração de Laudo de Proteção contra Incêndio recebido em 19.03.93. Neste Laudo foi proposta uma central de gás no terraço do 2º pavimento. Solicita agora, o requerente, que permaneçam as instalações de gás domiciliares existentes, alegando que estas encontram-se em



Handwritten signatures of the commission members: Paulo Antônio Boldrini, Marco Antonio Webster Rocha, Ricardo Caminha de Azevedo, Raul Rego Faillace, and Francisco Laitano.

continuação da Ata nº 1121, de 05 de janeiro de 2000.

perfeita ordem, e que a Central como foi proposta no Laudo aprovado, acarretaria vários problemas, conforme descrito em arrazoado anexo. Os dois primeiros pavimentos são comerciais, mais seis residenciais. A área total é de 4849,71 m². O assunto foi amplamente debatido, tendo sido resolvido por unanimidade que o pedido não pode ser aceito, tendo em vista não se enquadrar no art. 288/LC420/98, conforme constatado no local por Engenheiros do Setor de Preservação e Segurança/DCON/SMOV

3.0 PRÓXIMA REUNIÃO :

Deverá ser realizada no dia 19 de janeiro de 2000, nos mesmos horário e local.

Amp
F. Guedes
M. J.
R. S. F. F. F.
S. S. S.
J. S. S.
A. S. S.